

DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 002, 24 de junho de 2025.

Instaura processo eleitoral continuado para preenchimento das vagas remanescentes de membros titulares, membros suplentes e cadastro de reserva na Plenária do Comitê das Bacias Hidrográficas Pontões e Lagoas do Rio Doce mandato 2025/2029 e estabelece as Normas, Procedimentos e Critérios para condução do mesmo.

O Comitê das Bacias Hidrográficas Pontões e Lagoas do Rio Doce (CBH- Pontões e Lagoas do Rio Doce) instituído pelo decreto nº 3793-R, de 20.03.2015, no uso das atribuições que confere a Lei Estadual 10.179 de 18.03.2014, a tendo por base seu Regimento Interno.

Considerando a lei 9.433, de 08.01.1997, que Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Considerando a Resolução do CERH-ES nº. 001, de 30.11.2000, que estabelece diretrizes para a formação e funcionamento dos Comitês das Bacias Hidrográficas ou Região Hidrográfica;

Considerando a Resolução CERH-ES nº 018, de 04 de setembro de 2007, que institui e delega atribuições à Secretária de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA para implantação, execução e operacionalização do Cadastro Estadual das Organizações Cíveis de Recursos Hídricos - CEOCREH e estabelece critérios de participação destas na composição dos Comitês das Bacias Hidrográficas e dá outras providências.

Considerando a Resolução do CERH-ES nº. 003, de 11.06.2014 que estabelece procedimentos gerais para os processos eleitorais nos Comitês das Bacias Hidrográficas do Estado do Espírito Santo.

Considerando a Resolução CERH nº 002, de 24.11.2016, que estabelece as categorias passíveis de compor as Plenárias dos Comitês das Bacias Hidrográficas Capixabas.

Considerando a necessidade de preencher as vagas remanescentes de membros titulares, membros suplentes e cadastro de reserva na plenária do CBH-Pontões e Lagoas do Rio Doce, que não foram ocupadas pelo processo eleitoral instaurado pela Deliberação nº 01 de 05 de fevereiro de 2025, e que o preenchimento integral dessas vagas irão assegurar a representatividade e o funcionamento adequado do Comitê.

Considerando a necessidade de definir normas, procedimentos e critérios para orientar o preenchimento das vagas remanescentes de membros titulares, membros suplentes e cadastro

de reserva na Plenária para o mandato 2025/2029 do CBH - Pontões e Lagoas do Rio Doce.

DELIBERA:

Art. 1º – Fica instaurado o processo eleitoral continuado para o preenchimento das vagas remanescentes de membros titulares, suplentes e cadastro de reserva na Plenária do Comitê das Bacias Hidrográficas Pontões e Lagoas do Rio Doce, para o mandato 2025/2029.

Art. 2º – As normas, procedimentos e critérios para a condução do presente processo eleitoral estão estabelecidos no Anexo I desta Deliberação.

Art. 3º – A coordenação do processo eleitoral para preenchimento das vagas remanescentes de membros titulares, membros suplentes e cadastro de reserva na Plenária CBH - Pontões e Lagoas do Rio Doce para a mandato 2025/2029, será realizada pela Comissão Eleitoral.

§ 1º A composição da Comissão Eleitoral será a seguinte: Representante do segmento dos usuários de recursos hídricos – **Thayro Correia Gomes**, Representante do segmento da sociedade civil organizada – **Livia Luchi Rabello**; Representante do segmento do Poder Público Executivo – **Dolores Colle**, com apoio técnico institucional da AGERH.

§ 2º No caso de impedimento de um dos membros da Comissão Eleitoral, este deverá ser substituído, por um representante do mesmo segmento. Garantido a participação de representante dos três segmentos na comissão eleitoral.

Art. 4º – O calendário do processo eleitoral para preenchimento das vagas de membros titulares, membros suplentes e cadastro de reserva na Plenária do CBH- Pontões e Lagoas do Rio Doce para o mandato 2025/2029, será aquele constante no Anexo III, desta Deliberação.

Art. 5º – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Eleitoral.

Art. 6º – Esta Deliberação entra em vigor na data de aprovação.

Sooretama/ES, 24 junho de 2025.

DOLORES DE FÁTIMA COLLE

Presidente do CBH Pontões e Lagoas do Rio Doce/ES

ANEXO I

NORMAS, PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DA CONDUÇÃO PROCESSO ELEITORAL CONTINUADO PARA PREENCHIMENTO EMANECENTES DAS VAGAS DE MEMBROS TITULARES, MEMBROS SUPLENTE E CADASTRO DE RESERVA NA PLENÁRIA CBH- PONTÕES E LAGOAS DO RIO DOCE PARA O MANDATO 2025/2029.

CAPÍTULO I - DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL DOS MEMBROS DO CBH- PONTÕES E LAGOAS DO RIO DOCE

Art. 1º – Ficam estabelecidas as normas, procedimentos e critérios para a condução do processo eleitoral continuado para preenchimento das vagas remanescentes de membros titulares e membros suplentes na Plenária Comitê das Bacias Hidrográficas Pontões e Lagoas do Rio Doce mandato 2025/2029.

Art. 2º – A coordenação do processo eleitoral para preenchimento das vagas de membros titulares e membros suplentes na Plenária Comitê das Bacias Hidrográficas Pontões e Lagoas do Rio Doce para o mandato 2025/2029, será realizada pela Comissão Eleitoral.

Art. 3º – São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I – Aplicar as normas, procedimentos e critérios definidos no **Anexo I** da Deliberação 002/2025;
- II – Realizar o processo de divulgação e mobilização para o processo eleitoral na região hidrográfica;
- III – Analisar a documentação das entidades/instituições inscritas, elaborar lista constando as entidades habilitadas e não habilitadas;
- IV – Enviar para a AGERH relação das entidades/instituições habilitadas e não habilitadas, para que a mesma, faça a publicação;
- V – Comunicar às entidades/instituições inscritas no processo eleitoral do resultado da análise das inscrições;
- VI – Promover o credenciamento das instituições/entidades representantes do segmento usuários de recurso hídricos, poder público e sociedade civil organizada habilitados no processo

eleitoral complementar, e posterior posse;

VII – Montar lista de classificação dos habilitados, segundo as normas, procedimentos e critérios constantes na presente Deliberação.

§ 1º Caso necessário, a Comissão Eleitoral poderá efetuar alterações da Deliberação do processo eleitoral, mesmo após a aprovação e publicidade desta, por meio de Deliberações Retificadoras, as quais deverão ser encaminhadas à AGERH para publicidade no seu sítio eletrônico.

§ 2º A composição da Comissão eleitoral será aquela constante no **artigo 3º § 1º** da Deliberação nº XX/2025 do CBH Pontões e Lagoas do Rio Doce.

CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º– A área de atuação do CBH Pontões e Lagoas do Rio Doce abrange integralmente os municípios de Alto Rio Novo, Governador Lindenberg, Marilândia, Pancas, Rio Bananal e São Domingos do Norte, e parcialmente os municípios de Águia Branca, Baixo Guandu, Colatina, Linhares, Mantenópolis, São Gabriel da Palha, Sooretama e Vila Valério, conforme Art. 4º do Decreto Estadual/ES nº 3793-R, de 20 de março de 2015.

Art. 5º - São considerados representantes dos Usuários de Recursos Hídricos, nos termos da resolução CERH nº 002 de 24.11.2016 que complementa o Artigo 18 da Lei Estadual de Recursos Hídricos nº 10.179 de 17.03.2014 e do disposto no Regimento Interno do CBH Pontões e Lagoas do Rio Doce, podendo participar do processo eleitoral, todas as instituições/entidades que possam ser enquadradas em uma das seguintes categorias:

I - Categoria do Abastecimento Público: congrega as organizações, entidades ou empresas, públicas ou privadas, que atendem com o abastecimento de água potável à população ou que captam a água bruta na área de atuação do CBH Pontões e Lagoas do Rio Doce.

II - Categoria da Produção Rural: congrega as organizações representativas (sindicatos patronais, sindicatos de trabalhadores rurais desde que não assalariados, associações, cooperativas, etc.) dos produtores das seguintes atividades: todos os cultivos irrigados; pecuária (bovinos, ovinos, suínos, bubalinos, caprinos, etc.); aquicultura (aqueles que produzem em cativeiro organismos do habitat predominantemente aquático, tais como peixes, camarões, rãs, entre outras espécies) e outros com ações na atuação na área de atuação do CBH Pontões e

Lagoas do Rio Doce.

III - Categoria da Indústria: congrega as organizações representativas das entidades ou empresas de fabricação, transformação e beneficiamento de produtos manufaturados que desenvolvam esta atividade com captação de água bruta ou com lançamento de efluentes na área de atuação do CBH Pontões e Lagoas do Rio Doce.

IV - Categoria da Pesca: congrega as organizações representativas da atividade de pesca profissional e artesanal desde que não caracterize a pesca esportiva na área de atuação do CBH Pontões e Lagoas do Rio Doce.

V - Categoria do Esgotamento Sanitário: congrega as organizações, entidades ou empresas, públicas ou privadas, titulares ou concessionárias, responsáveis pela coleta, transporte, tratamento e disposição final do esgoto doméstico gerado ou lançado na área de atuação do CBH Pontões e Lagoas do Rio Doce.

VI - Categoria dos Resíduos Sólidos: congrega as organizações, entidades ou empresas, públicas ou privadas, titulares ou concessionárias, responsáveis pela coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos domésticos gerados ou dispostos na área de atuação do CBH Pontões e Lagoas do Rio Doce.

VII - Categoria da Geração de Energia: congrega entidades ou empresas, públicas ou privadas, concessionárias dos serviços de geração de energia, a partir do uso da água, nos domínios da área de atuação do CBH Pontões e Lagoas do Rio Doce.

VIII - Categoria do Transporte Hidroviário: congrega as organizações representativas dos navegadores comerciais, que utilizam os corpos de água área de atuação do CBH Pontões e Lagoas do Rio Doce para o exercício de sua atividade econômica.

IX - Categoria da Mineração: congrega as organizações representativas dos mineradores, cuja atividade influi, seja pela utilização do leito dos corpos de água, pela geração de efluentes, pelo beneficiamento ou pela modificação do escoamento superficial, na disponibilidade qualitativa, na quantitativa ou em ambas simultaneamente, dos recursos hídricos na área de atuação do CBH Pontões e Lagoas do Rio Doce).

X - Categoria do Turismo e da Recreação: congrega as organizações representativas, que promovem ou que prestam serviços nas áreas do turismo e da recreação e que utilizam as águas na área de atuação do CBH Pontões e Lagoas do Rio Doce.

Art. 6º - São considerados representantes do Poder Público Executivo, nos termos da resolução CERH nº 002 de 24.11.2016 que complementa a Lei Estadual de Recursos Hídricos nº 10.179 de 17.03.2014 e do disposto no Regimento Interno do CBH Pontões e Lagoas do Rio Doce, podendo participar do processo eleitoral, todas as instituições/entidades que possam ser enquadradas em uma das seguintes categorias:

I - Categoria da Representação dos Municípios: congrega a representação municipal cujas áreas estão totalmente ou parcialmente contidas nos limites da bacia/região hidrográfica, com destaque para as instituições da administração direta ou indireta, com responsabilidade legal pela gestão urbana e rural dos municípios: planejamento, desenvolvimento social e econômico, meio ambiente, gerenciamento das águas pluviais nas áreas urbanas e rurais, obras públicas e agricultura.

II - Categoria da Representação do Estado e da União: congrega a representação das Instituições e órgãos das esferas estadual e federal, da administração direta, indireta, autárquica e fundacional, responsáveis pela formulação e/ ou implantação de políticas públicas nas áreas: do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, da Educação, da Saúde, da Agricultura, do Desenvolvimento Social e Econômico, da Fazenda, do Planejamento, do Saneamento Básico, da Habitação, das Obras Públicas, da Comunicação, do Transporte, da Cultura, do Desenvolvimento Social, dentre outras que tenham relação direta ou indireta com os usos da água e a conservação ambiental. No caso da representação da comunidade indígena da União deverá ser indicado pela FUNAI.

III - Categoria das Instituições Públicas de Ensino e Pesquisa: congrega as instituições públicas da administração direta ou indireta que ministram o ensino e que desenvolvem a pesquisa científica e tecnológica na área de atuação do CBH Pontões e Lagoas do Rio Doce.

Art. 7º – São considerados representantes da Sociedade Civil Organizada, nos termos da resolução CERH nº 002 de 24.11.2016 que complementa os Artigos 60 e 67 da Lei Estadual de Recursos Hídricos nº 10.179 de 18.03.2014 e do disposto no Regimento Interno do CBH Pontões e Lagoas do Rio Doce, podendo participar do processo eleitoral, todas as instituições/entidades que possam ser enquadradas em uma das seguintes categorias:

I - Categoria das Instituições Privadas de Ensino e Pesquisa: congrega as instituições privadas que ministram o ensino e/ou que desenvolvem a pesquisa científica e tecnológica na área de abrangência da bacia/região hidrográfica.

II - Categoria das Associações Comunitárias e Clubes de Serviços Comunitários:

congrega as associações civis comunitárias, sem finalidades lucrativas, que reúnem cidadãos e moradores das diferentes comunidades da bacia/região hidrográfica, e os clubes de serviços comunitários sem finalidade lucrativa que reúnem cidadãos da bacia/região hidrográfica, reconhecidos pelo CERH e cadastrados como Organização Civil de Recursos Hídricos.

III - Categoria das Organizações Sociais e Entidades Ambientalistas voltadas à Gestão dos Recursos Hídricos: congrega as instituições privadas, sem fins lucrativos, que se dedicam ao estudo, à compreensão, à formação do conhecimento, à divulgação, à capacitação e à intervenção, com o objetivo da sustentabilidade ambiental hídrica na área de abrangência da bacia/região hidrográfica, cadastrados como Organização Civil de Recursos Hídricos, e no caso das Entidades Ambientalistas cadastradas no Cadastro Estadual de Entidades Ambientalistas.

IV - Categoria das Associações de Profissionais: congrega as entidades associativas ou de classe, de natureza privada, que reúnem profissionais dos níveis, médio e superior, das diversas áreas da ciência e da tecnologia relacionadas à gestão dos Recursos Hídricos.

V - Categoria das Organizações Sindicais: congrega as entidades sindicais de trabalhadores assalariados, com abrangências estadual, regional ou local, relacionados com os diferentes usos da água, que atuam na área de abrangência bacia/região hidrográfica, reconhecidos pelo CERH e cadastrados como Organização Civil de Recursos Hídricos.

VI - Categoria Especial das Comunidades Tradicionais: congrega a representação das comunidades indígenas, quilombolas e outras reconhecidas pelo CERH e cadastradas como Organização Civil de Recursos Hídricos.

CAPÍTULO III - DA ESTRATÉGIA DE MOBILIZAÇÃO PARA PROCESSO ELEITORAL CBH PONTÕES E LAGOAS DO RIO DOCE.

Art. 8º - A estratégia de mobilização para processo eleitoral para preenchimento das vagas de membros titulares, membros suplentes e cadastro de reserva na Plenária Comitê das Bacias Hidrográficas dos Pontões e Lagoas do Rio Doce mandato 2025/2029, consiste das seguintes etapas:

I - Identificação das entidades/instituições representativas dos segmentos Usuários de Recursos

Hídricos e Sociedade Civil Organizada, poder público que atuam na área de gestão do CBH-Pontões e Lagoas do Rio Doce;

II- Divulgação nas mídias digitais e redes sociais do Comitê, da AGERH e demais parceiros;

CAPÍTULO IV- DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CBH PONTÕES E LAGOAS DO RIO DOCE

Art. 9º - Processo eleitoral para preenchimento das vagas de membros titulares, membros suplentes e cadastro de reserva na Plenária Comitê das Bacias Hidrográficas CBH Pontões e Lagoas do Rio Doce para o mandato 2025/2029, distribuídas da seguinte forma:

I – 02 (duas) vagas de membros suplentes e cadastro de reserva de representantes dos poderes públicos executivos, sendo:

a) 02 (duas) vagas de membros suplentes e cadastro de reserva de representantes de poder público executivo Estadual e/ou Federal;

b) Cadastro de reserva de representantes de poder público executivo municipal.

II – 01 (uma) vaga de membro titular e 03 (três) vagas membros suplentes e cadastro de reserva de representantes dos usuários de recursos hídricos, sendo:

a) Cadastro de reserva de representantes de abastecimento público de água e/ou tratamento e esgotamento sanitário;

b) Cadastro de reserva de representantes de indústria, captação e diluição de efluentes industriais;

c) 01 (uma) vaga de membro titular e 01 (uma) vaga membro suplente e cadastro de reserva de representantes do setor de turismo / lazer e pesca;

d) 02 (duas) vagas membros suplentes e cadastro de reserva de representantes do setor de irrigação e uso agropecuário.

III - 01 (uma) vaga de membro titular e 06 (seis) vagas de membros suplentes representantes da sociedade civil organizada, sendo:

a) representantes de instituições de ensino superior, ou entidades de pesquisas e

desenvolvimento tecnológico, entidades de classe, associações comunitárias, organizações civis de recursos hídricos, e outras associações não governamentais; e consórcios ou associações intermunicipais de bacias hidrográficas.

§1º - Deve-se primar para que todas as categorias citadas nos Incisos I, II e III do Artigo 9º deste anexo estejam representadas no CBH Pontões e Lagoas do Rio Doce;

§2º - A Plenária do CBH Pontões e Lagoas do Rio Doce é composta por 18 (dezoito) membros titulares e 18 (dezoito) membros suplentes, totalizando 36 (trinta e seis) membros.

§3º - Os membros suplentes dos segmentos do poder público executivo, dos usuários e das organizações civis serão, obrigatoriamente, de entidades distintas das titulares.

Art. 10 – O processo eleitoral para preenchimento das vagas de membros titulares, membros suplentes e cadastro de reserva na Plenária Comitê das Bacias Hidrográficas CBH Pontões e Lagoas do Rio Doce mandato 2025/2029 será composto das seguintes etapas:

I Aprovação pela plenária da Deliberação que instaura o processo eleitoral continuado para preenchimento das vagas de membros titulares, membros suplentes e cadastro de reserva na Plenária CBH-Pontões e Lagoas do Rio Doce para o mandato 2025/2029 pela plenária;

II– Publicação da Deliberação no sítio eletrônico da Agerh;

III – Mobilização e esclarecimento sobre o processo eleitoral continuado para preenchimento das vagas de membros titulares, membros suplentes e cadastro de reserva na Plenária CBH-Pontões e Lagos do Rio Doce para o mandato 2025/2029;

IV – Inscrições das instituições/entidades interessadas, representantes dos segmentos dos usuários de recursos hídricos, do poder público e da sociedade civil organizada;

V – Análise dos documentos apresentados nas inscrições das Instituições/Entidades e elaboração da relação dos habilitados e não habilitados, no mínimo 8 dias antes de cada reunião da plenária do Comitê.

VI – Divulgação da relação dos habilitados, não habilitados e convocados para tomar posse, no mínimo 8 dias antes de cada reunião da plenária;

VII – Divulgação da relação das instituições que tomaram posse e das vagas disponíveis para preenchimento na plenária do CBH – Pontões e Lagoas do, até 10 dias após realização da reunião plenária.

VIII – Convocação dos representantes do segmento dos Usuários de Recursos Hídricos e da Sociedade Civil Organizada, Poder Público Executivo para tomar posse, no mínimo 8 dias antes das reuniões.

CAPÍTULO V- DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

Art. 11 – As inscrições para o processo eleitoral destinado ao preenchimento das vagas de membros titulares, membros suplentes e cadastro de reserva na Plenária do CBH - Pontões e Lagoas do Rio Doce, referente ao mandato de 2025 a 2029, deverão ser realizadas no período compreendido **entre 23 de julho de 2025 e 10 de março de 2029**, exclusivamente por meio do Formulário Eletrônico de Inscrição, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://forms.gle/Z2P8U139ervF2JqTA>

§ 1º A Comissão Eleitoral não aceitará inscrições enviadas após o período de inscrição acima determinado.

§ 2º Após inscrição será apresentada uma mensagem de confirmação automática.

Art. 12 - Os representantes dos Usuários de Recursos Hídricos, para participarem do processo eleitoral para preenchimento das vagas de membros titulares, membros suplentes e cadastro de reserva na Plenária CBH - Pontões e Lagoas do Rio Doce para o mandato 2025/2029, deverão se inscrever mediante envio dos seguintes documentos:

I – Preencher o formulário de inscrição online disponível no link <https://forms.gle/Z2P8U139ervF2JqTA>

II – Declaração, com firma reconhecida, do representante legal da entidade/instituição indicando seu preposto, solicitando o seu credenciamento;

III – Cópia do estatuto e/ou contrato social da entidade/instituição devidamente registrado nos termos da lei, com a identificação do cartório e transcrição dos registros no próprio documento ou certidão, e cópia da última alteração contratual;

IV – Cópia da ata de eleição e/ou posse da atual diretoria, devidamente registrada em cartório.

V – Cópia da inscrição atualizada no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas CNPJ, do Ministério da Fazenda, quando couber.

VI - Cópia da portaria de outorga ou protocolo que comprove requisição da mesma ou outro documento expedido pelo órgão Estadual de Recursos Hídricos, Agência Estadual de Recursos Hídricos-Agerh, referente à regularização do seu uso na área de atuação do Comitê, quando couber.

Parágrafo único: Os documentos listados deverão estar em formato pdf ou jpg para upload no formulário online de inscrição. Para upload dos arquivos será necessária a utilização de e-mail de domínio @gmail.com

Art. 13 – Os representantes da **Sociedade Civil Organizada**, para participarem das inscrições para o eleitoral para preenchimento das vagas de membros titulares, membros suplentes e cadastro de reserva na Plenária Comitê das Bacias Hidrográficas CBH Pontões e Lagoas do Rio Doce mandato 2025/2029, deverão se inscrever mediante envio dos seguintes documentos:

I - Preencher o formulário de inscrição online disponível no link <https://forms.gle/Z2P8U139ervF2JqTA>

II – Declaração, com firma reconhecida, do representante legal da entidade indicando seu preposto, solicitando o seu credenciamento;

III – Cópia do certificado atualizado de Cadastro Estadual de Organizações Cívicas de Recursos Hídricos - CEOCREH junto a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA ou Cadastro Estadual das Entidades Ambientalistas do Estado do Espírito Santo – CEEA, quando couber;

IV – Cópia do estatuto em vigor da entidade devidamente registrado, nos termos da lei, com a identificação do cartório e transcrição dos registros no próprio documento ou certidão, comprovando a data de registro e os objetivos de sua atuação e criação;

V – Caso se trate de fundação, esta deverá apresentar cópia da escritura de instituição, devidamente registrada em cartório da comarca de sua sede e comprovante de aprovação do estatuto pelo Ministério Público;

VI – Cópia da ata de eleição da diretoria, em exercício, registrada em cartório, quando couber;

VII – Cópia da inscrição atualizada no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas CNPJ, do Ministério da Fazenda, quando couber.

VIII – No caso de Instituições Privada de Ensino e Pesquisa, comprovação de desenvolvimento

de atividades de ensino e pesquisa na área de recursos hídricos, através de publicações em eventos científicos e periódicos especializados na área, e/ou comprovação do oferecimento regular de cursos técnicos, de graduação ou pós- graduação nas áreas de meio ambiente ou recursos hídricos;

§ 1º - Na ausência do certificado de CEOCREH será aceito o protocolo de Requerimento, ficando a instituição obrigada apresentar o certificado em até 90 dias a contar da divulgação da relação das instituições habilitadas e não habilitadas.

§ 2º - As Organizações Civas de Recursos Hídricos e as Entidades Ambientalistas que apresentarem o certificado de CEOCREH e o CEEA junto à SEAMA, respectivamente, ficam isentas da apresentação da documentação listada nos itens IV a VII.

§ 3º - Os documentos listados deverão estar em formato pdf ou jpg para upload no formulário online de inscrição. Para upload dos arquivos será necessária a utilização de e-mail de domínio @gmail.com

Art. 14 - Os representantes do **Poderes Públicos Executivos**, para participarem do processo Eleitoral de membros do CBH Pontões e Lagoas do Rio Doce, deverão se inscrever mediante envio dos seguintes documentos:

I – Preencher o formulário de inscrição online no link <https://forms.gle/Z2P8U139ervF2JqTA>

II - Ato de posse do representante legal;

III- Declaração da entidade indicando seu preposto, solicitando o seu credenciamento com assinatura do representante legal (Prefeito Municipal ou Representante Legal da Instituição Estadual ou Federal).

IV - No caso de Instituições Públicas de Ensino e Pesquisa, comprovação de desenvolvimento de atividades de ensino e pesquisa na área de recursos hídricos, através de publicações em eventos científicos e periódicos especializados na área, e/ou comprovação do oferecimento regular de cursos técnicos, de graduação ou pós- graduação nas áreas de meio ambiente ou recursos hídricos.

Parágrafo único: Os documentos listados deverão estar em formato pdf ou jpg para upload no formulário online de inscrição. Para upload dos arquivos será necessária a utilização de e-mail de domínio @gmail.com

Art. 15 - Cada pessoa jurídica, somente poderá se inscrever em um dos segmentos citados nos **artigos 5º, 6º e 7º do Anexo I** da Deliberação XXX/2025 do CBH Pontões e Lagoas do Rio Doce, de acordo com a sua atividade principal.

Art. 16 – Compete à Comissão Eleitoral, julgar e efetuar o enquadramento de cada entidade inscrita em um dos grupos relacionados nos **artigos 5º, 6º e 7º do Anexo I** da Deliberação 002/2025 do CBH Pontões e Lagoas do Rio Doce, de acordo com a sua natureza jurídica, atividade principal e objetivos, caso necessário.

CAPÍTULO VI - DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO DOS USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS, DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA E DO PODER PÚBLICO

Art. 17 – A habilitação das entidades/instituições representantes dos segmentos usuários de recursos hídricos, da sociedade civil organizada e poder público executivo está condicionada à análise e aprovação pela Comissão Eleitoral, dos documentos pertinentes mencionados nos Artigos 12,13 e 14, do Anexo I da Deliberação Normativa 002/2025 do CBH-Pontões e Lagoas do Rio Doce

Art. 18. A listagem contendo o resultado dos habilitados e convocados será publicada no sítio eletrônico oficial da Agerh (www.agerh.es.gov.br), em até 8 (oito) dias corridos antes de cada reunião ordinária ou extraordinária, de forma a se incluir na pauta da mesma a posse dos novos membros. A listagem será dividida por segmento e na ordem cronológica da inscrição, indicando as instituições habilitadas e convocadas para preenchimento das vagas remanescentes.

Parágrafo único. Juntamente com a lista mencionada no caput, será publicada a lista das instituições/candidatos não habilitados e o motivo da não habilitação.

Artigo 18 – A listagem contendo o resultado das instituição/midades habilitadas e convocadas será publicada no sítio eletrônico da Agerh (www.agerh.es.gov.br), com antecedência de até 8 (oito) dias corridos em relação a cada reunião ordinária ou extraordinária, de modo a possibilitar a inclusão na pauta da referida reunião à posse dos novos membros. A referida listagem será organizada por segmento e em ordem cronológica de inscrição, indicando as instituições habilitadas e convocadas para o preenchimento das

vagas remanescentes.

Parágrafo único – Juntamente com a lista mencionada no caput, será publicada a relação das instituições e candidatos não habilitados, bem como os motivos que ensejaram a não habilitação.

Art. 19. As instituições habilitadas e não convocadas, constituirão cadastro de reserva que será utilizada prioritariamente no preenchimento de vagas não ocupadas pelas instituições habilitadas e convocadas ou quando do surgimento de novas vagas disponíveis.

Art. 20. As instituições não habilitadas por qualquer motivo poderão candidatar-se novamente, tão logo tomem ciência da não habilitação, conforme prazos e regras estabelecidos na presente Deliberação Normativa, não cabendo recurso.

Art. 21. Sempre que a posse das instituições convocadas para o preenchimento de vagas remanescentes estiver em pauta da reunião (Ordinária ou Extraordinária), esse assunto deve obrigatoriamente anteceder qualquer outro de tal forma que seja possível aos novos membros participar e votar nos demais assuntos pautados na reunião.

Art. 22. Na reunião em que estiver pautada a posse de novos membros, tomarão posse as instituições convocadas que estiverem presentes no momento, sendo chamadas por segmento, de acordo com a ordem de inscrição, até que todas as vagas remanescentes sejam preenchidas ou que todos os convocados presentes tenham sido empossados.

§ 1º. As instituições/entidades convocadas que chegarem após o chamamento para a posse, mas antes do término da reunião, poderão ainda ser empossadas.

§ 2º. A instituição/entidade convocada para tomar posse que não comparecer na reunião de posse, passará para o final da lista de instituições habilitadas na categoria/segmento.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral.

Art. 24. Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua aprovação.

ANEXO II

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL PARA PREENCHIMENTOS DAS VAGAS DE MEMBROS TITULARES E MEMBROS SUPLENTE NA PLENÁRIA DO CBH DO CBH PONTÕES E LAGOAS DO RIO DOCE, MANDATO 2025/2029

Nº	ATIVIDADE	PRAZO
01	Aprovação da Deliberação Nº XX/2025, que instaura processo eleitoral para preenchimento das vagas de membros titulares e membros suplentes na Plenária Comitê das Bacias Hidrográficas Pontões e Lagoas do Rio Doce mandato 2025/2029 e estabelece as normas, procedimentos e critérios para condução do mesmo.	24/06/2025
02	Publicação da Deliberação na íntegra nos sítios eletrônicos do AGERH (www.agerh.es.gov.br).	23/07/2025
03	Início do período de inscrições	23/07/2025
04	Divulgação e esclarecimento	23/07/2025 a 10/03/2029
05	Último dia de inscrição	10/03/2029
06	Análise das inscrições no Processo Eleitoral Continuado	01/08/2025 e 10/03/2029
07	Divulgação do resultado da análise das inscrições com a relação dos habilitados e convocados nos sítios eletrônicos da AGERH (http://www.agerh.es.gov.br)	Até 08 dias antes da reunião ordinária ou extraordinária do Comitê.
08	Divulgação da relação das vagas em abertas na plenária do CBH – Pontões e Lagoas do Rio Doce	Até 08 dias após da reunião ordinária ou extraordinária do Comitê
09	Posse dos novos membros titulares e suplentes na Plenária do CBH – Pontões e Lagoas do Rio Doce	Nas reuniões do Comitê até o preenchimento de todas as vagas em aberto